



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

DECRETO Nº 041/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 249/2021, que dispõe sobre controle e combate à poluição sonora no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins/TO e adota outras providências.

ADRIANO RODRIGUES DE MORAES, Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto está fundamentado na Lei Municipal nº 249/2021, que dispõe sobre o controle e o combate à poluição sonora no âmbito do município de São Sebastião do Tocantins/TO, orientando todas as atividades programáticas e de fiscalização municipais atinentes ao assunto.

Art. 2º - Para fins de aplicação deste Decreto, ficam definidos os seguintes períodos diários:

Diurno: Compreendido entre 06h01 e 19h00

Noturno: Compreendido entre 19h01 e 06h00

Art. 3º - As medições e avaliações do nível de ruído obedecerão às disposições previstas no Art. 8º da Lei Municipal nº 249/2021



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269

Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leq.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

Parágrafo Único - Na impossibilidade de medição pelo equipamento previsto, poderão ser emitidos Termos de Constatação, por percepção sensorial, firmados por pelo menos 2 (dois) agentes qualificados para a fiscalização.

Art. 4º - Todas as atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, exercidas no território municipal, ficam sujeitas ao Licenciamento prévio, para fins de obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, em especial:

I - As permanentes ou fixas, tais como instalações comerciais, industriais, de prestação de serviços, casas noturnas, casas de shows, eventos e espetáculos, restaurantes e outras do gênero lazer, entretenimento e hospedagem, assim como veiculadores de propaganda sonora em suas várias modalidades;

II - As eventuais, temporárias ou esporádicas, tais como as promovidas por clubes, em locais abertos ou em recintos fechados; shows, em locais abertos ou em recintos fechados; parques de diversões, circos, e outras do gênero de lazer e diversões públicas, aí incluídas aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo, se constatadas pela fiscalização em situação irregular, sofrerão as sanções previstas na Lei Municipal nº 249/2021.

Art. 5º - A emissão de sons, ruídos por motores móveis ou estacionários, orquestras, conjuntos musicais, instrumentos isolados, aparelhos de TV, de rádio, ou qualquer outro aparelho, utensílio ou equipamento de emissão sonora, utilizados com fins comerciais, em imóveis particulares e/ou nas situações previstas no Art. 4º deste Decreto, estarão rigorosamente sujeitos às



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

diretrizes e limitações estabelecidas pelas normas citadas nos Artigos 2º e 3º e demais disposições aplicáveis deste Decreto.

§ 1º - A emissão proveniente de veículos automotores de qualquer natureza, domiciliados e/ou utilizados no território municipal estará sujeita aos limites estabelecidos por este decreto, sem prejuízo das normas e limitações estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º - A fiscalização municipal atuará junto aos órgãos licenciadores e fiscalizadores de outros entes federados para dar cumprimento às disposições deste artigo.

Art. 6º - Sons e ruídos emitidos por sirenes, alarmes ou qualquer outro dispositivo sono assemelhado, instalados em residências, comércios, indústrias, prestadores de serviços, equipamentos institucionais ou outros, localizadas em áreas urbanizadas não poderão exceder os limites permitidos para os respectivos horários.

Parágrafo Único - A duração máxima da emissão descrita no "caput" não poderá ser superior a 20 (vinte) minutos e em emissão única.

Art. 7º - Os estabelecimentos que comercializem aparelhos e equipamentos emissores de sons e ruídos, tais como rádios, televisores, CD's, fitas, MP3 ou assemelhados, assim como as oficinas de reparos desses equipamentos e instrumentos, inclusive os instalados e utilizados em veículos, deverão dispor de mecanismos que mantenham os níveis de ruídos dentro dos limites permitidos.

Art. 8º - Somente será permitida a veiculação sonora de propaganda, divulgações, anúncios e assemelhados, realizada em logradouros públicos,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

mediante licenciamento prévio, ficando sujeito às normas e limitações estabelecidas por este decreto, devendo a fiscalização velar pelo seu estrito cumprimento.

Parágrafo Único - Estão excluídas deste decreto as atividades de interesse público, tais como Polícia, Defesa Civil, Ambulâncias, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ou outros do gênero.

Art. 9º - Para fins deste decreto, considera-se poluição sonora a emissão de sons ou ruídos provinda de qualquer fonte, emitida em locais públicos ou por particulares em seus domínios, em desacordo com as normas estabelecidas, sujeitando-se os infratores à ação da fiscalização e penalidades nos termos da lei.

Art. 10 - É vedada a queima de fogos de artifícios no interior e nas proximidades de Parques, Remanescentes de Vegetação Natural e de Unidades de Conservação, devendo ser observada uma distância nunca inferior a 100 (cem) metros de suas divisas.

Art. 11 - A queima de fogos de artifícios do tipo morteiros, bombas, rojões, foguetes e assemelhados, para a veiculação de propaganda, comícios, shows, comemorações, inaugurações, lançamento de produtos ou eventos relacionados fica vinculada ao atendimento das normas estabelecidas neste decreto e desde que sejam observadas as normas de segurança pertinentes.

Art. 12 - A posse e/ou guarda de animais domésticos de qualquer espécie, potenciais geradores de poluição e/ou incômodos sonoros, sujeita seus proprietários e os responsáveis à observância das normas estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

Art. 13 - Caberá aos servidores credenciados pela Administração Pública Municipal as atividades de combate à poluição sonora e a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 249/2021.

Art. 14 - Para efeito das aplicações das penalidades previstas neste decreto, as infrações serão classificadas de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 249/2021.

Art. 15 - Para a aplicação da pena e graduação da multa, a autoridade deverá considerar:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista a população atingida, as suas consequências para a saúde e o sossego público;
- II - a natureza da infração e suas consequências;
- III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento às normas ambientais e respeito ao meio ambiente.

Art. 16 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - quando tratar-se de infração leve ou não houver antecedentes;
- II - a imediata adequação dos sons e ou ruídos emitidos aos níveis permitidos;
- III - quando tratar-se de atividade licenciada.

Art. 17 - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Falta de licenciamento da atividade;
- II - reincidência, caracterizada por infração de qualquer dos níveis descritos neste decreto, caracterizada por repetições, sejam curtas, periódicas ou intermitentes, voluntária ou involuntariamente de sons ou ruídos em níveis acima dos permitidos;



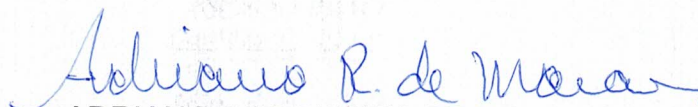
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Av. Imperatriz, 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 – Fone: (63) 3426-1269
Site: www.saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camarasebto@uol.com.br

III - ter o infrator agido com dolo, direto ou eventual;

IV - adiar ou retardar, voluntariamente ou sem motivo justificável a adoção de medidas de adequação aos limites permitidos.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
TOCANTINS, aos 21 de junho de 2021.


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES

Prefeito Municipal
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 850.035.811-49